

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.587, DE 2019

Denomina "Ponte da Legalidade e da Democracia" a ponte sobre o Rio Gravataí, na BR-448, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise pretende conferir a denominação de “Ponte da Legalidade e da Democracia” à ponte sobre o rio Gravataí, na BR-448, no Município de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Viação e Transportes já se manifestou favoravelmente à iniciativa, com a aprovação de parecer em reunião realizada em 27 de abril de 2021.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, no âmbito desta Comissão de Cultura.

II - VOTO DA RELATORA



Na justificação de sua iniciativa, o autor do projeto destaca que se trata de homenagem ao importante movimento pela legalidade, liderado pelo então Governador do Estado do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola, em 1961, como resistência às articulações que visavam a impedir a posse, como Presidente da República, do então Vice-Presidente João Goulart, após a renúncia do Presidente Jânio Quadros.

A história reconhece o significado e a relevância desse movimento para assegurar o cumprimento da Constituição brasileira e a legitimidade do mandato do então Vice-Presidente. Não há dúvida de que se trata uma das páginas mais importantes da defesa da democracia no País.

No âmbito local, o evento histórico em tela guarda lugar especial na memória coletiva e identidade sul-rio-grandense. Todos os anos a Legalidade é celebrada e, de forma especial, quando completou 50 anos, em 2011, e 60 anos, em 2021. Nos dois momentos, houve comemorações institucionais nos parlamentos de nível municipal e estadual e, também, pelo governo do estado, demonstrando que o tema supera posições partidárias e integra a identidade dos gaúchos, que se orgulham do protagonismo nacional que o movimento conferiu ao estado.

O relato do autor da proposição, na sua justificação, apresenta episódios marcantes dessa ocasião, salientando a bem sucedida mobilização que resultou no respeito às normas democráticas da sucessão presidencial.

Menciona ainda que sua iniciativa encontra paralelo em outra proposta oferecida, na Câmara de Vereadores de Porto Alegre, pelos vereadores Pedro Ruas e Fernanda Melchionna, esta última hoje Deputada federal, alterando a denominação da Avenida Castelo Branco para Avenida da Legalidade e da Democracia. Ainda que, após sua aprovação nessa Câmara municipal, em 2014, a lei tenha sido invalidada pelo Poder Judiciário, em 2018, por razões formais, cabe destacar que, na votação da matéria no Poder Legislativo, a iniciativa recebeu amplo apoio de vinte e um vereadores e apenas quatro votos contrários, em um corpo legislativo formado por trinta e seis parlamentares. Esses números atestam o expressivo apoio que o



reconhecimento do movimento da legalidade encontra, por meio da representação política local, na população do município de Porto Alegre.

Analogamente, não se pode deixar de admitir que esse apoio também deve se aplicar ao objeto da proposição em comento, atribuindo a denominação de Ponte da Legalidade e da Democracia à ponte sobre o rio Gravataí, situada em uma das mais movimentadas rodovias federais que cortam o Rio Grande do Sul e via estratégica de circulação entre a capital gaúcha e inúmeros municípios do interior do estado. Um espaço viário de integração, simbolicamente denominado em memória do espaço político de mobilização representado pelo movimento da legalidade.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 6.587, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada DENISE PESSÔA
Relatora

2023-6470

